



Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000 – Fone (19) 3671-9720 licitacao@casabranca.sp.gov.br

CONTRATO Nº 23/2022

Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA/SP, e a Empresa, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM NA RUA TAMBAÚ - BAIRRO DO DESTERRO, NA CIDADE DE CASA BRANCA - SP.

Pelo presente instrumento de contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas e pela Lei Federal Nº 8.866/93, modificada pela Lei Federal Nº 8.883/94, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA — SP, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretária de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana, SRA. MARÍLIA GASPAR DE SOUZA LIMA, portadora do CPF Nº 104.630.746-02 denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº20.168.935/0001-99, Inscrição Estadual nº711.063.111.111, com sede na ESTRADA DAS PEROBEIRAS 006 KM 1.5, SÁTIO SANTANA, na cidade de VARGEM GRANDE DO SUL /SP, CEP 13.800-000, neste ato representada pelo SR. NILSON JOSÉ CAETANO, C.P.F nº_001.868.856-01, RG nº M9.318.335, residente e domiciliado a RUA DR. MOACIR TRONCOSO PERES, Nº 594, CENTRO na cidade de_VARGEM GRANDE DO SUL / SP, contrato este decorrente da Tomada de Preços nº 02/2022, Processo nº 151/2022, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM NA RUA TAMBAÚ - BAIRRO DO DESTERRO, NA CIDADE DE CASA BRANCA - SP em regime de empreitada por preço global. A contratada fornecerá todo material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações da Cláusula I, bem como planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos técnicos constantes do edital, acerca dos quais afirma ciência e conhecimento, e que representam integralmente os serviços objeto deste contrato. O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, ou ainda sobre os empregados da empresa que serão utilizados na execução das obras.
 - 2.2 O engenheiro ou arquiteto responsável pela obra deverá estar presente diariamente no canteiro de obras.
- 2.3 A CONTRATADA deverá entregar o diário de obras no Departamento Municipal de Obras, Viação, Serviços e Planejamento ao final de cada dia devidamente assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável.
- 2.4 A CONTRATADA deverá entregar o relatório fotográfico no Departamento Municipal de Obras, Viação, Serviços e Planejamento referente a cada medição.

CLÁUSULA III - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização será exercida pelo Departamento Municipal de Obra, Viação, Serviço e Planejamento, que fará o acompanhamento dos serviços, exercendo controle sobre a qualidade dos serviços executados, principalmente para fins de pagamento.
- 3.1 A gestão do contrato será exercida pelo Sr. Eduardo Beato de Abreu e a fiscal do contrato será a Eng. Tais de Andrade Sartori.

jous





Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 — Esquina com Rua Altino Arantes — CEP 13700-000 — Fone (19) 3671-9720 licitacao@casabranca.sp.gov.br

CLÁUSULA V - DO PREÇO

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 210.076,85 ,(DUZENTOS E DEZ MIL, SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), conforme a proposta da Empresa adjudicatária.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS

1.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na Dotação Orçamentária provenientes da Fonte de Recurso 1 Tesouro - 010401.1545100061.004/449051

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Os pagamentos, serão efetuados mediante apresentação das medições, devidamente atestadas da correta e completa realização dos serviços, pelo Secretário de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana com a devida apresentação de documentos fiscais.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

- Pelos motivos enumerados no art. 78, obedientes às formas determinadas pelo art. 79, ambos da lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido;
- 7.1 No caso de incidência do inciso I do art. 79, serão, ainda, aplicadas as consequências dispostas no art. 80 da lei Geral de Licitações;
- 7.2 Fica a CONTRATADA ciente de que está sujeira às sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/936, observado a exceção apresentada em seu parágrafo primeiro, bem como às disposições do art. 88 da lei 8.666/93.
 - 7.3 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato fica a CONTRATADA sujeira à multa no importe de 20%;
- 7.4 A multa de que se trata o item anterior não tem caráter compensatório e sim moratório, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, não eximindo a CONTRATADA de reparação de danos, perdas ou prejuízos que se impuserem;
 - 7.5 Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções acima dadas as seguintes ocorrências:
 - 7.5.1 Atraso no fornecimento dos produtos em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 7.5.2 Não execução dos serviços no prazo estabelecido na proposta, pelo que acarrete a falta do mesmo;
 - 7.6 Não substituição dos produtos recusados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.
 - 7.7 As sanções de que trata o item anterior, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, são:
 - 7.7.1 Advertência;
- 7.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços dos produtos adquiridos desta CONTRATADA, no caso de inexecução total do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 7.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos adquiridos desta CONTRATADA, e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 7.7.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casa Branca, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.8 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente, nos termos do art. 87 §2º da Lei 8.666/93.
- 7.9 Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, vigente à época, ou outro índice que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora conforme taxa Selic.
 - 8.10 O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:
 - 8.10.1 A determinação da unidade gestora para a instauração de processo de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores:







Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000 – Fone (19) 3671-9720 licitacao@casabranca.sp.gov.br

8.10.4 Instrumento contratual;

8.10.5 Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminha(s) à mesma;

8.10.6 Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;

8.10.7 Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior:

8.10.8 Parecer Jurídico;

8.10.9 Decisão da autoridade competente;

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Branca – SP, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes ou relativas a este contrato.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9 As condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 02/2022 e a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, passam fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
- 9.1 Os casos omissos, no presente contrato, serão resolvidos pelas partes (CONTRATANTE E CONTRATADO) de forma amigável ou administrativamente, resguardando sempre o interesse público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinados.

Casa Branca, 15 de junho de 2022

Marília Gaspar de Souza Lima SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA. NILSON JOSE CAETANO:00186885601 Digitally signed by NILSON JOSE CAETANO:00186885601
DN: cmBR, o=ICP-Brasil, oum-Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16749299000111, ou=presencial, cn=NILSON JOSE
CAETANO:00186885601
Date: 2022.07.14 10:164:10.00001

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
NILSON JOSÉ CAETANO

TESTEMUNHAS

EDUARDO BEATO DE ABREU

PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

TAÍS DE ANDRADE SARTORI





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Rua Capitão Horta, nº 758 – Centro – Casa Branco-SP – CEP13700-000. Fone: (019) 3671-3670 e-mail:obras@casabranca.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 23/2022

Pelo presente fica a empresa **NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda**, sediada à Estrada das Perobeiras, S/N, Sítio Santana, na cidade de Vargem Grande do Sul -SP, inscrita no CNPJ sob o N° 20.168.935/0001-99, neste ato representada pelo Sra. Nilson José Caetano , RG n° 9.318.835 e CPF n° 001.868.856-01, **NOTIFICADA** a iniciar as obras de **EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM NA RUA TAMBAÚ - BAIRRO DESTERRO.**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5(cinco) dias a partir do recebimento deste e concluídos em 04 (quatro) meses a contar do prazo de início, conforme Edital - Termo de Referencia.

Casa Branca, 14 de Julho de 2022.

Eduardo Beato de Abreu Dir. Dep. de Planejamento, Obras e Serviços Municipais

duce do.

Recebi em : 18 07 2022	A t t	NILSON JOSE CAETANO:00186885601	Digitally signed by NILSON JOSE CAETANO,00186885601 DN: c-IBR, o=ICP-Brasil. o=Secretaria da Receta Federal do Brasil - RER, o=ICP-Brasil. o=Secretaria da Receta Federal do Brasil - RER, o=ICP-Brasil. o=ICP-Brasil. Deservica (CAETANO,00186885601 Date: 2022,0718.155690 - 9300
Nome:	Assinatura:	<u></u>	Date: 2022.07.18 15:56:09 -03'00'
RG:			



Praça Rui Barbosa, nº 56 - CEP 13700-000 - Fone: (19) 3671-9778 e-mail: licitacao@casabranca.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°23/2022

Termo de Aditamento ao Contrato nº 23/2022 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA - S.P e a Empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXUCUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA- PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM NA RUA TAMBAÚ- BAIRRO DO DESTERRO, NA CIDADE DE CASA BRANCA-SP.

De comum acordo entre as partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA - S.P., como CONTRATANTE, E a empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, como contratada, e, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e na CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO e da CLAÚSULA QUARTA- DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO do Contrato № 23/2022, fica assim definida a seguinte relação do Contrato em referência:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Fica acrescido ao Contrato Nº 23/2022 os seguintes itens, conforme relacionado abaixo:

2 - EXECUÇÃO DE GALERIA	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Pr Unit. C/ Bdi	Preço Total	Aditivo %
Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	m³	249,00	8,85	11,06	2.753,94	20,29%
Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	m	140,00	161,50	201,88	28.263,20	25,00%
Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	206,15	5,08	6,35	1.309,05	19,81%
Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	m³	42,85	10,35	12,94	554,4 8	22,64%

II- CLÁUSULA V - DO PREÇO:

2.1. Fica acrescido ao valor do Contrato nº 23/2022 R\$ 210.076,85 (duzentos e dez mil setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) a quantidade de R\$ 6.435,99 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), que corresponde percentualmente à 3,06 % do valor licitado e contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais cláusulas do Contrato nº 23/2022 permanecerão inalteradas.

E, por estarem acordes as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, os acima firmados, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, infra-assinados.

Casa Branca, 20 de outubro de 2022.

NILSON JOSE

Digitally signed by NILSON JOSE CAETANO:00186885601 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - FFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), CAETANO:00186885601 Ou=16749299000111, ou=presencial, cn=NILSON JOSE CAETANO:00186885601

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Nilson José Caetano

Marília Gaspar de Souza Lima Secretária de Infraestrutura e Planejamento Urbano

TESTEMUNHAS

Eduardo Beato de Abreu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA



Departamento de Obras

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Processo nº 1512022 - TP 02/2022 - Contrato nº 23/2022

Pelo presente , nos termos dos instrumentos legais relacionados no título, declaramos o Recebimento Provisório do Término da Obra de Execução de Projeto de Infraestrutura Urbana – Pavimentação com Drenagem na Rua Tambaú – Bairro do Desterro, Contrato nº 23/2022, executada nos exatos termos do que fora contratada pela empresa NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda, sediada à Estrada das Perobeiras, S/N, Sítio Santana, na cidade de Vargem Grande do Sul -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.935/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Nilson José Caetano, RG nº 9.318.835 e CPF nº 001.868.856-01.

Declaramos o prazo de 90 (noventa) dias sem qualquer ocorrência relativa a defeitos ou vícios apresentados, quer de materiais ou execução, será lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo.

As notificações de eventuais ocorrências conforme anteriormente citadas ensejarão o reinicio da contagem do prazo decadencial.

Nada mais lido e achado conforme, assinam as partes, esse Termo de Recebimento Provisório.

Casa Branca, 01 de agosto de 2022.

Eng.º Civil Eduardo Beato Abreu

dualda

Diretor Dep. de Planejamento, Obras

e Serviços Municipais

CREA/SP 5070649800

NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 20.168.935/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA



Departamento de Obras

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

Processo nº 151/2022 - TP 02/2022 - Contrato nº 23/2022

Pelo presente , nos termos dos instrumentos legais relacionados no título, declaramos o Recebimento Definitivo do Término da Obra de Execução de Projeto de Infraestrutura Urbana — Pavimentação com Drenagem na Rua Tambaú — Bairro do Desterro, Contrato nº 23/2022, executada nos exatos termos dos que fora contratada a empresa NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda, sediada à Estrada das Perobeiras, S/N, Sítio Santana, na cidade de Vargem Grande do Sul -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.935/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Nilson José Caetano , RG nº 9.318.835 e CPF nº 001.868.856-01.

Nada mais lido e achado conforme, assinam as partes, esse Termo de Recebimento Definitivo.

Casa Branca, 02 de outubro de 2022.

Eng.º Eduardo Beato de Abreu

duardo.

Diretor Dep. de Planejamento, Obras

e Serviços Municipais

CREA 5070649800

NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 20.168.935/0001-99